



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº. 61/2023/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0052.001307/2018-50.**

**Objeto:** Processo Administrativo Licitatório de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (grupos A, B e E), para atender o Hemocentro Regional de Cacoal, Hemocentro de Ji-Paraná, Hemocentro Regional de Rolim de Moura e Hemocentro Regional de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50 de 22 de março de 2024, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A"**

[...]

**Questionamento 1:** O Edital não determina como qualificação técnica a apresentação de Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA – CTF/AIDA e CTF/APP, Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de saúde, Licença Sanitária, bem como o Registro da empresa e responsável técnico no Conselho de Classe Competente.

**Resposta:** Realizado a inclusão no Termo de Referência conforme subitem 16.5.

**Questionamento 2:** Do registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente *"Da leitura do edital, verifica-se que não foi exigida a inscrição da Licitante e Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ"*

**Resposta:** Realizado a inclusão no Termo de Referência conforme subitem 16.5.6

**Questionamento 3:** Licença de Operação *"Diante disso, a licença de operação autorizando o transporte, tratamento e destinação final de resíduos, deve ser exigida como requisito de qualificação técnica."*

**Resposta:** Conforme descrito no Termo, subitem 5.3.2. "Os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;"

**Questionamento 4:** Cadastro Técnico Federal IBAMA: *"Ora, inquestionável que a Lei Federal nº 6.938/1981 e a IN-IBAMA nº 01/2013 obrigam qualquer empresa geradora ou operadora de resíduos perigosos, entre eles os resíduos e rejeitos da saúde, a apresentar o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, devendo ser exigido como qualificação técnica no presente certame."*

**Resposta:** Realizado a inclusão no Termo de Referência conforme subitem 16.5.9.

**Questionamento 5:** Da Licença Sanitária: *"Por derradeiro, deve-se exigir como qualificação técnica, a Licença Sanitária, visto que a vigilância sanitária e seus agentes públicos têm a permissão de*

*fiscalizar, atuar, e interditar estabelecimentos irregulares, de modo a garantir a segurança adequada para a população, com base em um conjunto de normas legais estabelecidos pela legislação. Na gestão de resíduos da saúde a Vigilância Sanitária fiscaliza e impede que os resíduos da saúde sejam destinados de forma incorreta. Sendo indispensável a exigência no processo licitatório."*

**Resposta:** Salientamos que conforme descrito do termo de referência a CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

Evidenciamos o disposto no subitem 4.1 "A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de cada Unidade Hospitalar contemplada neste Termo de Referência, de acordo com o P GRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviços de Saúde) sendo que este deverá ser elaborado pela Contratada conforme o item 5.7.7, e também de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes, conforme ainda classificado nos grupos da Resolução nº 222/ANVISA/2018..."

**Questionamento 6:** DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL: "*Portanto, forçoso concluir pela necessária redução do limite de subcontratação nos itens 5.7.5.24 e 14 do Termo de Referência, visto que a manutenção do referido limite de 40% (quarenta por cento) desfigura completamente o mandamento legal, bem como revela a incapacidade técnico-econômica do prestador de serviços, além de desnaturar as condições previamente estabelecidas."*

**R:** Após a análise da equipe Técnica, ocorreu o ajuste no termo de referência constantes no subitem 5.7.5.24 e 14.2.

[...]

## QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "B"

[...]

**Questionamento 1:** VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO É INEXEQUÍVEL: "*A SAMS colacionada ao processo não contempla o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS."*

**Resposta:** Informamos que foi incluído o quantitativo de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, no Termo de Referência 0039012636 - item 4.8 e na SAMS [0039041803](#).

**Questionamento 2:** Preço dos insumos são incompatíveis com o mercado:

**Resposta:** Salientamos que o Quadro comparativo e Banco de preços são recentes datados a menos de 1 ano.

**Questionamento 3:** – EDITAL NÃO CONTEMPLA A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DO ANO DE 2023. "*A Convenção Coleta a ser adotada no referido certame se trata da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 – R000005/2023, com registro no MTE em 24.01.2023. Contudo, ao realizar análise da planilha de custos e formação de preços percebe-se que a convenção utilizada pela Administração é do ano de 2016, ou seja, está defasada em 07 (sete) anos."*

**Resposta:** Considerando a atualização do quantitativo de resíduos ANEXO VI, tal como a inclusão de materiais ANEXO V, solicitamos da SUPEL auxílio na elaboração da nova planilha de custos.

**Questionamento 4:** – EQUIVOCADA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO CONTRATO E DA FRAGILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS.

**Resposta:** Após a análise da equipe Técnico, ocorreu o ajuste no termo de referência constates no subitem 5.7.5.24 e 14.2.

**Questionamento 5:** – DA INADEQUADA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

**Resposta:** Conforme descrito no Termo de Referência o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, só será necessário se a empresa realizar subcontratação, conforme o subitem 5.7.5.24 e o item 14.

**Questionamento 6:** – QUANTITATIVO DE RESÍDUOS DESPROPORCIONAL AO NÚMERO DE COLETAS. DIMENSIONAMENTO ERRÔNEO QUE PODE ONERAR DESNECESSARIAMENTE O CONTRATO.

*Salutar pontuar, ainda, que a planilha apresentada só contempla a quantidade de resíduos por unidade, sem constar a classificação de cada resíduo conforme a RDC ANVISA 222/2018. A informação aqui solicitada é de vital importância, tendo em vista que cada resíduo possui uma forma específica de separação e tratamento.*

**Resposta:** Realizado correção conforme anexo VI do termo.

**Questionamento 7:** – ANEXO V INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Resposta:** Realizado correção conforme anexo V do termo.

[...]

**Pelo exposto, FICA ALTERADO o edital e seus anexos, conforme ADENDO MODIFICADOR I(0051019077) já publicado.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051017465** e o código CRC **8B423888**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0052.001307/2018-50

SEI nº 0051017465

Criado por [85384186291](#), versão 13 por [85384186291](#) em 22/07/2024 11:27:35.